



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Dois de Maio, 453, Centro	77 3668-2243	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 025, DE 31 DE MARÇO DE 2025. - NOMEIA MEMBROS, PRESIDENTE E VICEPRESIDENTE, ELEITOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS (CMAE-SL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA SME-SL Nº 8 DE 4 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, QUE HOMOLOGA AS MATRIZES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, EM TEMPO PARCIAL E COM JORNADA AMPLIADA EM TEMPO INTEGRAL, NAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME-SL N 2 DE 3 DE ABRIL DE 2025 - HOMOLOGA AS MATRIZES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS MODALIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE PESSOAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, EM TEMPO PARCIAL E COM JORNADA AMPLIADA EM TEMPO INTEGRAL, NAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**DECRETO Nº 025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

“Nomeia membros, presidente e vice-presidente, eleitos do conselho municipal de alimentação escolar de Sebastião Laranjeiras (CMAE-SL) e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo as legislações das instituições dos entes federados e ata da eleição e posse dos respectivos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Sebastião Laranjeiras (CMAE-SL).

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia os membros que compõem o conselho municipal de alimentação do município de Sebastião Laranjeiras (CMAE-SL) para um mandato de quatro anos, conforme o disposto nas leis municipais nº 43/1997; nº 112/2000, alterado pela Lei nº 272/2009, na forma da composição seguinte:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal.

- a) Luzianne de Jesus Soares Tibo – Titular;
- b) Maurício Malheiros Oliveira – Suplente;

II. Representantes de Professores da Educação Básica.

- a) Silvana Ferreira da Silva – Titular;
- b) Marlos José de Castro Tércio – Suplente;
- c) Geiza Carla da Costa Teixeira Monção – Titular;
- d) Gilméria da Silva Cerqueira Magalhães – Suplente;

III. Representantes dos Pais de Alunos.

- a) Maria Elza dos Santos Ferreira Dias - Titular;
- b) Arlete Alves de Carvalho Lima – Suplente;
- c) Graciele Costa Pinto – Titular;
- d) Leiliane da Silva Matos – Suplente.

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA,
CNPJ: 13.982.616/0001-57 / licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
CEP: 46.450-000 / 77 98106-1183





IV. Representantes da Sociedade Civil.

- a) Leandro Lima Rego – Titular;
- b) Luciano Alves do Nascimento – Suplente;
- c) Telma Baleeiro Carvalho – Titular;
- d) Cristiano de Jesus Maia Júnior – Suplente.

Art. 2º. Nomeia Presidente e Vice-Presidente, eleitos por seus pares.

- I. Geiza Carla da Costa Teixeira Monção - Presidente.
- II. Maria Elza dos Santos Ferreira Dias - Vice-Presidente.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros, presidente e vice-presidente será de 4 (quatro) anos para o qual poderão ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, conforme determina o artigo 4º da Lei Municipal nº 272 de 16 de dezembro de 2009.

I. O exercício do mandato dos conselheiros do conselho municipal de alimentação escolar de Sebastião Laranjeiras (CMAE-SL), é considerado trabalho de relevante interesse social e não remunerado;

II. A presidência e vice-presidência do CMAE-SL, não poderá ser exercido por representantes do poder executivo municipal, conforme previsto nas legislações vigentes.

III. Caberá ao membro suplente substituir o Titular em suas ausências e impedimentos ou completar o mandato se necessário.

IV. As prestações de contas dos programas desenvolvidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE serão operacionalizadas por meio da Solução BB Gestão Ágil, do Banco do Brasil, que reúne as informações de receitas e gastos, aplicações financeiras e documentos de despesas;

V. O Conselho de Alimentação Escolar, nos casos exigidos constantes das normas respectivas, emitirão seus pareceres, no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON, ao fim do prazo de

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA,
CNPJ: 13.982.616/0001-57 / licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
CEP: 46.450-000 / 77 98106-1183





comprovação da execução nas prestações de contas, nos termos da legislação pertinente (Artigo 9º, da resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, que instituiu o BB gestão ágil).

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA,
31 de março de 2025.**

Pedro Antônio Pereira Malheiros
Prefeito Municipal Gestão 2025/2028



Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA,
CNPJ: 13.982.616/0001-57 / licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br
CEP: 46.450-000 / 77 98106-1183





PORTARIA SME-SL N° 8 DE 4 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da Resolução do Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, que **homologa as Matrizes Curriculares para a Educação Básica**, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, em tempo parcial e com jornada ampliada em tempo integral, nas Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras, Bahia, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 60, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Decreto Municipal nº 03/2025, no intuito de cumprir as determinações do Poder Executivo Municipal, bem como das leis, resoluções e regimento do Conselho Municipal de Educação, e considerando que:

- O Município tem autonomia para organizar, no plano local, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades;
- As leis, portarias e decretos vigentes dos entes federados na área da Educação Básica, e que os atos e resoluções aprovados em plenário pelo Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, que fixam doutrinas e normas de modo geral, devem ser homologados pela Secretária Municipal de Educação;
- A Resolução nº 02, de 3 de abril de 2025, do Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras (CME-SL), homologou as Matrizes Curriculares adaptadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Referencial Curricular de Sebastião Laranjeiras (RC-SL) e ao Plano Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras (PME-SL), no âmbito da Educação Básica, conforme legislações vigentes, fortalecendo a educação municipal;

RESOLVE:





Art. 1º – Fica aprovada a Resolução CME-SL nº 02/2025, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras (CME-SL), que homologa as Matrizes Curriculares encaminhadas pela direção das escolas, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com jornadas em tempo parcial e com jornada ampliada em tempo integral, para as escolas que ofertam atendimento em uma ou ambas as jornadas e que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras, com início no ano letivo de 2025.

I – Centro Educacional Sebastião Laranjeiras – INEP: 29253950 – Rua Laudelino Rodrigues Monção, s/n, Bairro Santo Antônio;

II – Creche Comunitária Primeiros Passos – INEP: 29436222 – Rua João Carlos Leão, s/n, Bairro Santo Antônio;

III – Escola Municipal Professora Gildete Alcântara Rocha – INEP: 29373930 – Rua Laudelino Rodrigues Monção, s/n, Bairro Santo Antônio;

IV – Escola Municipal Orlando Fernandes Laranjeira – INEP: 29431697 – Distrito de Mandiroba;

V – Escola Municipal Desembargador Dom Sebastião Laranjeiras – INEP: 29254388 – Distrito de Mandiroba;

VI – Escola Municipal Caminho do Saber – INEP: 29494251 – Distrito de Mato Grosso;

VII – Escola Municipal Otávio Mangabeira – INEP: 29254230 – Distrito de Mato Grosso;

VIII – Escola Municipal Manoel da Nóbrega – INEP: 29254108 – Vila de Piranhas;

IX – Escola Municipal Ministro Prisco Viana – INEP: 29254132 – Distrito de Núcleo Habitacional III;

X – Escola Municipal Tiradentes – INEP: 29254213 – Fazenda Barreiras;

XI – Escola Municipal Rui Barbosa – INEP: 29254175 – Lagoa do Boqueirão;

XII – Escola Municipal Assentamento Paus Preto – INEP: 29254310 – Assentamento Paus Preto;





XIII – Escola Municipal Hermínio Monção – INEP: 29254280 – Fazenda Tábuas;

XIV – Escola Municipal José Gonçalves Cerqueira – INEP: 29254159 – Fazenda Malhada de Areia;

XV – Escola Municipal Martim Afonso – INEP: 29254124 – Fazenda Barra da Lagoa do Boqueirão.

Art. 2º – Os casos omissos serão tratados e resolvidos com fundamentação legal nas legislações vigentes, pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao ano letivo de 2025.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Sebastião Laranjeiras – Bahia, em 3 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IDÁLIA CRISTINA DE SOUZA MELLO LARANJEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 3/2025





PREFEITURA DE
**SEBASTIAO
LARANJEIRAS**
SEGUIMOS AVANÇANDO

**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME-SL Nº. 2 de 3 de abril de 2025

Homologa as Matrizes Curriculares para a Educação Básica nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Pessoas, Jovens, Adultos e Idosos, em tempo parcial e com jornada ampliada em tempo integral, nas Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras, Bahia, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcro nas legislações do município de Sebastião Laranjeiras; Federal; do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara da Educação Básica, Conselho Municipal de Educação, em consonância com as demais legislação afeta a área educacional vigentes:

A Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; – a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;

A Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a política nacional de educação ambiental;

A Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade;

A Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;

A Lei Federal nº 13.278, de 2016, que altera o parágrafo 6º ao art. 26 da Lei 9.394/96 definindo as artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular.

A Lei Federal nº 12.608, de 10/04/12, que, dentre outros dispositivos, altera o artigo 26 da Lei 9.394/96, que prevê a inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios;





A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que Instituiu o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

A Portaria nº 1.945, de 2 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral”.

O disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica como a Resolução CP nº 02/2017 que definiu a BNCC no Brasil;

A Resolução CME-SL Nº 01/2020 que institui e orientou a implementação do Referencial Curricular de Sebastião Laranjeiras (RC-SL);

A Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

O disposto no Decreto Municipal nº 6, de janeiro de 2025, que criou o Programa de Educação de Jovens e Adultos no formato EJA combinada, passando a integrar a composição do Sistema Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras, mantido pelo Poder Público Municipal, observando as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

O disposto na Portaria da Secretaria Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, nº. 02 - SME-SL de 20 de janeiro de 2025, que “Estabelece normas, procedimentos para efetivação de matrículas no programa educação de jovens, adultos e idosos, EJA Combinada e reorganiza as turmas da educação infantil da rede municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras, para o ano letivo de 2025.”

A Lei Municipal nº 346, de 13 de julho de 2015, que “Aprova o plano municipal de educação de Sebastião Laranjeiras, - PME_SL, para o decênio 2015 a 2025, (Lei nº 470/2025, prorroga vigência para o ano de 2026), em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2024, na tentativa de cumprir suas metas e estratégias. Metas: 1 – Educação Infantil. 2 – Ensino Fundamental, 4 – Inclusão. 5 – Alfabetização até o 3º ano do ensino fundamental. 6 – Educação Integral. 9 – Alfabetização e alfabetismo de Jovens e Adultos (EJA). 10 – Educação de Jovens e Adultos (EJA), ambas as metas com suas estratégias, adotando medidas





para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Lei Municipal nº 469, de 31 de março de 2025, institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito da rede pública municipal de educação de Sebastião Laranjeiras, Bahia, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos e idosos em tempo integral.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente resolução estabelece e orienta a organização das matrizes curriculares da educação básica, nas modalidades: educação infantil, creche e pré-escola, ensino fundamental anos iniciais e finais e educação de jovens adultos e idosos, EJA Combinada, em tempo parcial e ampliada em tempo integral nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras.

Parágrafo único - As Matrizes Curriculares de que trata este caput serão implantadas a partir do ano letivo de 2025, nas unidades escolares que oferecem este nível de ensino da educação básica em tempo parcial e, em jornada ampliada em tempo integral, conforme propostas nas matrizes curriculares encaminhadas pela direção das escolas da rede municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras, Bahia.

Art. 2º - As matrizes curriculares será constituído de uma base nacional comum e de uma parte diversificada, que deverá ser composto de uma Base Nacional Comum Curricular – BNCC e uma parte diversificada, ambas integrando e articulando as áreas de conhecimentos com os eixos temáticos e estações do saber, e Temas interdisciplinares: Com princípios éticos, políticos, estéticos, saúde, sexualidade, vida familiar e social, educação para o transito, musica, direitos da criança, adolescentes e do idoso, preservação do meio ambiente, educação para o consumo, fiscal, financeira, musica, trabalho, cultura e símbolos nacionais e linguagens com as áreas da estrutura curricular, visando à formação integral do aluno. O Ensino de Arte especialmente em suas expressões local, regional e global. Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatória da educação básica. O Ensino Religioso é facultativo ao aluno, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis





e modalidade do processo educativo, nos sistemas de ensino, conforme o **Referencial Curricular do município de Sebastião Laranjeiras**, devem estar apontados nos Projetos Políticos Pedagógicos das unidade escolares.

CAPÍTULO II

EDUCAÇÃO INFANTIL MATERNAL E PRÉ-ESCOLA, PARCIAL E INTEGRAL

Art. 3º. – A Base Nacional Comum do Currículo da educação infantil/Campos de experiência, está organizada com os saberes e conhecimentos dos eixos estruturantes para o Maternal I; II e III e Pré-escola I e II, em jornada tempo parcial com 800 horas, e ampliada em tempo integral mais 680 horas, totalizando 1.480 horas integral anual, conforme descritos:

- I. Saberes e Conhecimentos: Linguagens e atividades artísticas; experiências matemática e cultura digital; identidade diversidade cultura e sociedade; movimento e cultura corporal; natureza saúde e bem-estar;
- II. Eixos Estruturantes: Campos de Experiências: Eu, o outro e o nos, corpo, gestos e movimentos, traços, sons, cores e formas, escuta, fala, pensamento, imaginação e espaço e tempo, quantidades relações e transformações.
- III. Direitos de Aprendizagem: Conviver; brincar, participar, explorar e conhecer-se.

Art. 4º - O tempo é compreendido como tempo de vida, em evolução na medida que o desenvolvimento da criança acontece, e sua idade, será articulado pelo planejamento docente segundo os direitos e desenvolvimento da aprendizagem.

CAPÍTULO III

ENSINO FUNDAMENTAL I ANOS INICIAIS 1º AOS 5º ANOS, PARCIAL E INTEGRAL

Art. 5º – A Base Nacional Comum do Currículo do Ensino Fundamental I - Anos iniciais do 1º aos 5º anos, em tempo parcial com carga horária 1.000 horas, e ampliada em tempo integral com carga horária

Rua José Cândido de Macêdo, S/N Bairro Santo Antônio Sebastião Laranjeira BA, CEP 46.450-000
Telefone celular (77) 98144-3718 E-mail: sec.edusl@gmail.com





de mais 480 horas, totalizando carga horária de 1.480 horas anual, está organizada com a estrutura curricular áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, com suas aulas semanais descritos nas matrizes curriculares das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras, Bahia e homologadas pelo CME-SL, conforme descritos:

- I. Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física e Arte;
- II. Área de Matemática: Matemática;
- III. Área de Ciências da Natureza: Ciências;
- IV. Áreas de Ciências Humanas: Geografia e História;
- V. Área de Ensino Religioso: Ensino Religioso.

Art. 6º - A Parte Diversificada na jornada em tempo parcial Língua Inglesa do 4º ao 5º anos e em jornada ampliada, tempo integral será organizada por Eixos Temáticos, (Língua Inglesa, opcional para as unidades escolares do campo de pequeno porte), para a jornada ampliada em tempo integral, distribuídos da seguinte forma:

- I. Áreas do conhecimentos, acompanhamento pedagógicos, linguagens e tecnologias, componentes curriculares com acompanhamentos pedagógicos (Português, Redação e Matemática, e Tecnologia e habilidades para a vida, dos 1º aos 5º anos com as aulas semanais do eixos temáticos;
- II. Áreas do conhecimentos, Arte e Cultura, componentes curriculares, Expressões Artísticas e Culturais dos 1º aos 5º anos com as aulas semanais do eixos temáticos;
- III. Áreas do conhecimentos, Esporte e Lazer, componentes curriculares, atividades esportivas e meio ambiente, dos 1º aos 5º anos com as aulas semanais do eixos temáticos;

CAPÍTULO IV

ENSINO FUNDAMENTAL II

ANOS FINAIS 6º AOS 9º ANOS, PARCIAL E INTEGRAL

Art. 7º. – A Base Nacional Comum do Currículo do Ensino Fundamental II - Anos finais, 6º aos 9º anos, em tempo parcial com uma carga horária de 1.000 horas, e ampliada em tempo integral carga horária de 480 horas, totalizando em tempo integral uma carga horária de 1.480 horas anual, está organizada com a





estrutura curricular áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares com suas carga horarias semanal, conforme descritos:

- I. Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física e Arte;
- II. Área de Matemática: Matemática;
- III. Área de Ciências da Natureza: Ciências;
- IV. Áreas de Ciências Humanas: Geografia e História;
- V. Área de Ensino Religioso: Ensino Religioso.

Art. 8º - A Parte Diversificada Língua Inglesa dos 6º aos 9º anos em tempo parcial, obrigatória para todas as unidades escolares, e em jornada ampliada em tempo integral será organizada por Eixos Temáticos, distribuídos da seguinte forma:

- I. Eixo Temático - Educação Ambiental, 6º aos 9º anos;
- II. Eixo Temático – Ciências e Tecnologias, 6º aos 9º anos;
- III. Eixo Temático - Projeto de Vida (habilidades para a vida), 6º aos 9º anos;
- IV. A parte diversificada dos 6º aos 9º anos, inclui também as Estações do Saber que serão desenvolvidas e contemplam os componentes curriculares no trabalho com orientação de estudos no acompanhamento pedagógicos em língua portuguesa e redação, acompanhamento pedagógico em matemática, atividades esportivas, expressões artísticas e culturais, educação musical (Banda /Violão/Canto/Coral).

CAPÍTULO V

ENSINO FUNDAMENTAL I

EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS – EJA COMBINADA

SEGMENTO I - ANOS INICIAIS 1º AOS 5º ANOS

Art. 9º – A Base Nacional Comum do Currículo do Ensino Fundamental I – Segmento I; II e III, dos 1º aos 5º anos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA Combinada, em tempo parcial e em tempo integral com uma carga horária de 840 horas anual, está organizada com a estrutura curricular por áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, por segmento I e Estágios: I; II e III, conforme descritos:

- I. Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física e Arte;
- II. Área de Matemática: Matemática;

Rua José Cândido de Macêdo, S/N Bairro Santo Antônio Sebastião Laranjeira BA, CEP 46.450-000
Telefone celular (77) 98144-3718 E-mail: sec.edusl@gmail.com





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**
SEGUIMOS AVANÇANDO

**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

- III. Área de Ciências da Natureza: Ciências;
- IV. Áreas de Ciências Humanas: Geografia e História;
- V. Área de Ensino Religioso: Ensino Religioso.

Art. 10 - A Parte Diversificada na jornada em tempo parcial Língua Inglesa 4º e 5º anos (Opcional para as unidades escolares de pequeno porte), e a jornada ampliada em tempo integral será organizada por Segmentos e Estágios, distribuídos da seguinte forma:

- I. Segmento I - Estágio I - 1º ano;
- II. Segmento I – Estágio II – 2º e 3º anos;
- III. Segmento I – Estágio III – 4º e 5º anos.
- IV. A parte diversificada inclui também Temas Extracurriculares: Educação em direitos humanos, educação para a diversidade, saúde na escola, cultura, digital, educação ambiental, educação financeira, e educação fiscal.

CAPÍTULO V

ENSINO FUNDAMENTAL II

EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS – EJA COMBINADA

SEGMENTOS II - ANOS FINAIS 6º AOS 9º ANOS

Art. 11 – A Base Nacional Comum do Currículo do Ensino Fundamental II, Segmento II, Estágios IV e V, da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA Combinada, dos 6º aos 9º anos, em jornada parcial e ampliada em tempo integral, com uma carga horária de 1.000 horas está organizada com a estrutura curricular áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, por Segmento II e Estágios IV e V, conforme descritos:

- I. Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física e Arte;
- II. Área de Matemática: Matemática;
- III. Área de Ciências da Natureza: Ciências;
- IV. Áreas de Ciências Humanas: Geografia e História;
- V. Área de Ensino Religioso: Ensino Religioso.

Art. 12 - A Parte Diversificada na jornada em tempo parcial Língua Inglesa 6º aos 9º anos e a jornada em jornada ampliada em tempo integral será organizada pelo Segmento II e Estágios IV e V, distribuídos da seguinte forma:





- I. Segmento II – Estágio IV - 6º e 7 anos;
- II. Segmento II – Estágio V – 8º e 9º anos.
- III. A parte diversificada inclui também temas extracurriculares, que serão desenvolvidas dos 6º aos 9º anos e contemplam o trabalho com orientação de estudos em educação e direitos humanos, educação para a diversidade; saúde na escola; cultura digital; educação ambiental; educação financeira e educação fiscal.

Art. 13 - A História, a Cultura, a Economia, a Vegetação e outros aspectos específicos do município de Sebastião Laranjeiras, Bahia, são conteúdo a serem abordados de forma transversal nos Componentes Curriculares, Eixos Temáticos, Estações do Saber e Temas Extracurriculares dos 6º aos 9º anos.

Art. 14 - A seleção dos conteúdos da educação básica e suas modalidades de ensino, a serem desenvolvidos deverá ser realizada a partir das orientações contidas nos seguintes Documentos: RC-SL Referencial Curricular de Sebastião Laranjeiras, Bahia; PME-SL – Plano Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, BNCC – Base Nacional Comum Curricular; O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Planos de Ensino dos componentes curriculares e outras referências adotadas pela rede municipal de ensino.

Art. 15 - A prática pedagógica adotada deve incluir metodologias que envolvam a realização de projetos, a pesquisa como princípio educativo, estudos orientados e outras atividades que favoreçam o protagonismo da criança, jovens, adultos e idosos, a aprendizagem significativa, o acompanhamento das aprendizagens e o desenvolvimento das habilidades necessárias para a formação crítica e cidadã do educando.

Art. 16 - A Avaliação da Aprendizagem deverá ser de natureza qualitativa, focar o processo da aprendizagem, a ser desenvolvida de forma coletiva e individual, incorporar a auto avaliação e utilizar instrumentos diversos (provas, parecer descritivo, relatórios, portfólios, etc.) que contemplem os diferentes estilos e formas de aprendizagem.

Art. 17 - Para efeito de registros escolares, os resultados levantados pelos instrumentos avaliativos serão expressos em conceitos na educação infantil e dos 1º aos 3º anos iniciais e notas dos 4º aos 9º anos, dos anos iniciais e finais a serem inseridos em plataformas/sistemas específicos para esta finalidade, conforme





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**
SEGUIMOS AVANÇANDO

**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras e dos 4º aos 9º anos, conforme Regimento Unificado da Escolas Municipais de Sebastião Laranjeiras.

Art. 18 – Para efeito do registros escolares na educação infantil e anos iniciais do 1º aos 3 anos, em tempo parcial e em tempo integral, cabe ao professor responsável por estas, efetuar registros, em instrumentos específicos, sobre a participação, envolvimento e desenvolvimento de cada estudante, para que ao final de cada trimestre possa atribuir conceitos que posteriormente serão convertidos em notas conforme parâmetros a seguir:

I - Conceitos Descrição Intervalo de conceitos e/ou notas para o sistema de ensino da educação infantil e dos 1º aos 3º anos do ensino fundamental I:

A - Plenamente Satisfatório 10,0

B - Muito Satisfatório 8,0 a 9,9

C - Satisfatório 6,0 a 7,9

D - Pouco Satisfatório 2,0 a 5,9

E - Não Satisfatório 0,0 a 1,9

Art. 19 - Esta resolução do Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras (CME-SL nº 1/2025), passa a vigorar com os anexos das matrizes curriculares, apresentadas pela direção das unidades escolares que compõem o sistema municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras e que foram homologadas por este CME-SL com início no ano de letivo de 2025.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação – CME-SL de Sebastião Laranjeiras, Bahia.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sebastião Laranjeiras, Bahia, 3 de abril de 2025,

Aprovada pela plenária, em sessão realizada no dia 3 de abril de 2025, Conselheiros presentes:

- 1- *Adelaine Pereira dos Santos*
- 2- *Maravânia Alves Maranhães*

Rua José Cândido de Macêdo, S/N Bairro Santo Antônio Sebastião Laranjeira BA, CEP 46.450-000
Telefone celular (77) 98144-3718 E-mail: sec.edusl@gmail.com





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**
SEGUIMOS AVANÇANDO

**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

- 3- Marcia Margarete silva Rocha Souza
- 4- Nadson de Souza Lopes
- 5- Claudia Rodrigues de Arrigant Laranjeira
- 6- João José de Barros Silva
- 7- Adilson Rodrigues Gomes Nunes
- 8- *[Handwritten signature]*


VALDIRENE PEREIRA CARLOS GUIMARÃES
PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BA3E-3FA6-1476-8D83-C2D5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA3E-3FA6-1476-8D83-C2D5



Hash do Documento

a14e058a3cfe6c3c310efc88f65c9f423b9b58c98dc3225f81ea9071712154f8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/04/2025 12:17 UTC-03:00